

Brasília, 22 de outubro de 2013

Ao
Sr. Roger
DD Presidente da FEBRALOT

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido dessa Presidência, de análise e interpretação do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 12.869/2013, que dispõe sobre contratação e remuneração de permissionários lotéricos e fixa outras providências relativas às atividades econômicas complementares que vierem a ser por eles exercidas, seguem abaixo as considerações.

A questão posta por essa Federação consiste em saber se seria ou não aplicável aos vigentes contratos firmados por 6.310 casas lotéricas antes do início de vigência dessa nova lei, quando dos seus termos, a previsão de renovação automática pelo prazo de 20 anos, de que trata o inciso VI, do art. 3º.

Com efeito, assim dispõe essa lei:

"Art. 3º Os editais de licitação e os contratos firmados pela outorgante com os permissionários referidos no caput do art. 1º observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes operacionais e critérios de remuneração:"

(...)

"VI - os contratos de permissão serão firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei'.

A nova lei prevê, pois, que os contratos de permissão firmados com as casas lotéricas, obrigatoriamente, estão sujeitos às diretrizes de duração por 20 anos com renovação por igual período.

Ocorre que existem contratos firmados, em vigor, que não contém a previsão de prazo de vigência de 20 anos, e para resolver essa situação sem ferir o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (Garantia Fundamental do art. 5º, XXXVI/CF), o legislador cuidou de incluir nesse art. 3º, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Em caso de permissão de serviços lotéricos, o prazo de renovação, referido no inciso VI deste artigo, contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta". (desta aqui).

Assim, independentemente do contrato ou termo aditivo de contrato vigente na data da publicação dessa lei ter o seu término daí a um ano, dois, três, 10 e etc. a sua renovação será por vinte anos e ocorrerá na data do seu término, automaticamente.

